



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

LEI Nº.1089 / 2011

“Autoriza o município de Paula Cândido a celebrar convênio para Cooperação Mútua que entre si Celebaram o Município de Paula Cândido e a Associação de pais e Amigos do Excepcionais de Viçosa – APAE e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paula Cândido, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Município de Paula Cândido a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viçosa – APAE, com objetivo de estabelecer Cooperação mútua entre as partes, para o desenvolvimento de atividades de educação e cultura, saúde e higiene, orientação e amparo à pessoa com deficiência deste município, em estabelecimento da Conveniente e sob a fiscalização e acompanhamento da Concedente.

Parágrafo único. O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º. A Cooperação pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio a manutenção da Conveniente, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), com a posterior e obrigatória prestação de contas na forma da legislação aplicável e das condições fixadas no presente instrumento.

Art. 3º. A execução do presente convênio obedecerá em todos os seus termos o Plano de Trabalho proposto pela Conveniente e aprovado pela concedente, bem como às normas da legislação especial aplicável.

Parágrafo único. Fica o Município de Paula Cândido autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar e ou especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Paula Cândido (MG), 28 de Março de 2.011.

João de Carvalho Soares
Prefeito Municipal

